CONSELHO REG. CORRETO DE IMOVEIS 3ª REGIAO/RS

Termo de Referência 47/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
47/2026	389298-CONSELHO REG. CORRETO DE IMOVEIS 3ª REGIAO /RS	PAULA FERNANDA ALVES SOUTO	26/10/2026 15:28 (v 0.7)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - Compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		2026.50.1542.53439

1. Definição do objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (uma) cafeteira elétrica industrial, em aço inoxidável, com capacidade de 20 (vinte) litros, tensão de alimentação de 220 V e potência de 3.000 W, incluindo o fornecimento e a instalação do equipamento, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	386003	Cafeteira elétrica industrial, conforme especificações abaixo	Unidade	01	R$ 2.284,74	R$ 2.284,74

Especificações mínimas do equipamento:

- Tipo: cafeteira elétrica industrial;
- Capacidade total: 20 (vinte) litros, distribuídos em 02 (dois) reservatórios de 10 (dez) litros cada;
- Material: aço inoxidável;
- Tensão de alimentação: 220 V;
- Potência: 3.000 W;
- Temperatura regulável entre 20 °C e 120 °C;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses;
- Fornecimento do equipamento em condições de uso, incluindo a instalação, quando necessária, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. Em caso de divergência entre a descrição do item constante do catálogo do sistema Compras.gov.br e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, deverão ser observadas as disposições deste instrumento, sem prejuízo da compatibilidade com o código CATMAT utilizado para a contratação.

3. Descrição da solução

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de 01 (uma) cafeteira elétrica industrial, com capacidade de 20 (vinte) litros, destinada a atender às necessidades de preparo e fornecimento de café nas dependências do CRECI-RS, assegurando maior disponibilidade e regularidade no atendimento às demandas institucionais.

3.2. A aquisição justifica-se pela necessidade de ampliar a disponibilidade de equipamentos, considerando que a cafeteira atualmente utilizada vem apresentando problemas de funcionamento e demandando intervenções de manutenção corretiva, o que ocasiona períodos de indisponibilidade e compromete a continuidade do serviço.

3.3. A disponibilização de um novo equipamento permitirá reduzir a dependência da cafeteira existente, proporcionando maior segurança operacional e minimizando os impactos decorrentes de eventuais falhas, paralisações ou períodos necessários para a realização de reparos.

3.4. A solução contribuirá para a continuidade das atividades administrativas, reuniões, eventos e demais compromissos institucionais realizados nas dependências do CRECI-RS, garantindo melhores condições para o preparo e fornecimento de café a conselheiros, servidores, colaboradores e visitantes.

3.5. A contratação deverá observar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, de modo a assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento efetivo da necessidade institucional identificada.

3.6. A aquisição deverá observar as especificações técnicas, os requisitos de qualidade, as condições de entrega, os critérios de recebimento e aceitação e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de forma a garantir que o equipamento fornecido seja adequado à finalidade pretendida.

3.7. Diante das características da demanda e da necessidade de assegurar maior disponibilidade e continuidade no preparo de café, conclui-se que a aquisição de 01 (uma) cafeteira elétrica industrial com capacidade de 20 (vinte) litros constitui solução adequada ao interesse público, contribuindo para a melhoria das condições operacionais e para a continuidade da rotina institucional do CRECI-RS.

4. Requisitos da contratação

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados da retirada ou notificação de recebimento da nota de empenho, em remessa única.

4.3. A entrega do objeto deverá ser em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local informados pelo Conselho acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.4. Não será permitido, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da empresa a outros como subcontratação do todo, nem parte dos materiais objeto deste termo;

4.5. O prazo de garantia das peças deverá ser no mínimo de 01 (um) ano a partir da data da nota fiscal de compra;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros Fiscalização;

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. Fiscalização Técnica:

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. Fiscalização Administrativa:

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. estor do Contrato:

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Aquisição de cafeteira industrial	R$ 2.255,45	R$ 2.393,78	R$ 2.205,00	R$ 2.284,74
Valor total Estimado	R$ 2.284,74			

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região – CRECI-RS para o exercício correspondente, em dotação específica destinada à aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

A contratação encontra-se compatível com o planejamento institucional e com a previsão orçamentária da entidade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Previamente à formalização da contratação, será emitida a competente declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com a indicação da dotação orçamentária, do centro de custo e do elemento de despesa correspondentes, conforme os registros da área financeira do CRECI-RS.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3° do Art. 4° do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Everton Pacheco
Coordenador de Patrimônio
CRECI - RS

EVERTON MENDES PACHECO

Coordenado do Departamento de Patromônio

CONSELHO REG. CORRETO DE IMOVEIS 3ª REGIAO/RS

Estudo Técnico Preliminar 67/2026

Reg. Fl. 08 Ass.

1. Informações Básicas

Número do processo: 202650154253439

2. Descrição da necessidade

Atualmente, o CRECI-RS dispõe de cafeteira elétrica industrial utilizada no preparo e fornecimento de café nas dependências da Autarquia. Entretanto, o equipamento existente vem apresentando problemas de funcionamento, demandando intervenções de manutenção corretiva e ocasionando períodos de indisponibilidade.

A necessidade recorrente de manutenção compromete a regularidade e a confiabilidade do serviço, especialmente quando o equipamento precisa ser retirado de uso para avaliação técnica ou conserto. Nessas situações, a capacidade de preparo de café fica reduzida, podendo ocasionar transtornos nas atividades administrativas, reuniões, eventos e demais compromissos institucionais realizados nas dependências do CRECI-RS.

Diante desse cenário, identifica-se a necessidade de aquisição de **01 (uma) cafeteira elétrica industrial, com capacidade de 20 (vinte) litros**, a fim de ampliar a disponibilidade de equipamentos e assegurar maior continuidade no preparo e fornecimento de café.

A aquisição de um novo equipamento permitirá reduzir os impactos decorrentes de eventuais paralisações da cafeteira atualmente existente, proporcionando maior segurança operacional e melhores condições de atendimento às necessidades de conselheiros, servidores, colaboradores e visitantes da Autarquia.

A medida também visa assegurar o adequado aproveitamento dos bens públicos, considerando a possibilidade de recuperação do equipamento existente, desde que sua manutenção se mostre técnica e economicamente viável.

Dessa forma, a contratação busca garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência do preparo de café nas dependências do CRECI-RS, contribuindo para o adequado desenvolvimento das atividades institucionais e para a racionalização dos recursos públicos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Patrimônio e Almoxarifado	EVERTON MENDES PACHECO

Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela reparação ou substituição do equipamento, caso sejam constatados defeitos decorrentes de fabricação, observados os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

4.6 Sustentabilidade

Sempre que aplicável, o equipamento deverá atender às normas ambientais vigentes, priorizando materiais duráveis, recicláveis e de baixo impacto ambiental, bem como eficiência energética compatível com sua categoria, em observância às diretrizes de sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.7 Entrega

A entrega deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, nas dependências do CRECI-RS, em local previamente indicado, acompanhada da nota fiscal, manual de instruções em português e certificado ou termo de garantia do fabricante, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas com transporte, carga, descarga e demais custos necessários ao perfeito fornecimento do equipamento.

4.8 Aquisição dos itens conforme elencado abaixo:

Item	Especificação
Produto	Cafeteira Elétrica Industrial
Modelo	CA20T
Material	Cilíndrica em aço inox
Capacidade do depósito	20 litros de café
Termostato	Regulável
Sistema de segurança	Contra vazamentos e entupimentos
Acessórios	Tampa, sistema coador de café e aro coador
Altura (H)	705 mm
Tensão	220 V
Fase	Monofásica/Bifásica
Potência máxima	3.000 W
Consumo de energia	1,65 kWh
Tempo de fervura	1h30min
Volume da caldeira	37,5 litros
Volume do depósito	20 litros
Quantidade de depósitos	1
Peso bruto	11,0 kg
Peso líquido	8,9 kg

4.9 DOS REQUISITOS ACESSÓRIOS DA CONTRATAÇÃO

4.9.1 Da natureza do objeto

O objeto caracteriza-se como fornecimento de bens comuns, ainda que personalizados, uma vez que:

* possui especificações objetivas e definidas;

* é amplamente disponível no mercado;

* permite comparação entre propostas.

4.9.2 Da forma de contratação

Fl. 10

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na aquisição de 01 (uma) cafeteira elétrica industrial, com capacidade de 20 (vinte) litros, destinada a atender às necessidades de preparo e fornecimento de café nas dependências do CRECI-RS.

6.2. A aquisição justifica-se pela necessidade de assegurar a disponibilidade de equipamento adequado à demanda institucional, contribuindo para a continuidade e a regularidade do preparo de café durante as atividades administrativas, reuniões, eventos e demais compromissos realizados nas dependências do Conselho.

6.3. O equipamento deverá apresentar características técnicas compatíveis com o uso institucional, oferecendo capacidade, eficiência e confiabilidade operacional adequadas às necessidades dos conselheiros, servidores, colaboradores e visitantes.

6.4. A contratação visa proporcionar melhores condições de atendimento à demanda diária do CRECI-RS, reduzindo o risco de interrupções no preparo e fornecimento de café e contribuindo para o adequado desenvolvimento das atividades institucionais.

6.5. A aquisição deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, buscando a adequada aplicação dos recursos públicos e a seleção de equipamento compatível com as necessidades do Conselho.

6.6. Dessa forma, considerando a necessidade identificada, conclui-se que a aquisição de 01 (uma) cafeteira elétrica industrial, com capacidade de 20 (vinte) litros, constitui solução adequada para atender à demanda institucional do CRECI-RS, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa do quantitativo foi definida considerando a necessidade de atendimento às rotinas administrativas do **Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul – CRECI-RS**, bem como à realização de reuniões institucionais, capacitações, eventos internos e demais atividades que demandam a disponibilização de café aos servidores, colaboradores e participantes.

Diante desse contexto, estima-se a necessidade de aquisição de **1 (uma) cafeteira elétrica industrial, com capacidade aproximada de 20 (vinte) litros**, quantidade considerada suficiente para atender à demanda institucional do Conselho, proporcionando maior eficiência e regularidade no preparo e na disponibilização da bebida.

A definição desse quantitativo considera a necessidade de reposição e/ou ampliação da disponibilidade de equipamentos, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e institucionais e reduzindo os impactos decorrentes da eventual indisponibilidade do equipamento atualmente utilizado.

Item	PCA 2026	Descrição	Unidade	Quantidade
1	261	Cafeteira elétrica industrial, capacidade aproximada de 20 litros	un.	1

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Conformidade com o Planejamento Estratégico

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 (uma) cafeteira elétrica industrial, com capacidade de 20 (vinte) litros, visando atender às necessidades administrativas do CRECI-RS. A aquisição contribuirá para a continuidade e a regularidade do preparo e fornecimento de café, proporcionando melhores condições de apoio às atividades institucionais e de atendimento a conselheiros, servidores, colaboradores e visitantes.

11.2. Adequação ao Plano Anual de Contratações (PAC)

A contratação encontra-se compatível com o Plano Anual de Contratações do CRECI-RS e será executada de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia, observadas as disposições da legislação aplicável e o planejamento institucional vigente.

11.3. Responsabilidade Departamental

A gestão e o acompanhamento da contratação serão de responsabilidade do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, que ficará encarregado de instruir o processo, acompanhar a entrega, receber e atestar o equipamento, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação para aquisição de **01 (uma) nova cafeteira elétrica industrial, com capacidade de 20 (vinte) litros**, pretende-se alcançar os seguintes benefícios para o **CRECI-RS**:

- **Garantir a continuidade e regularidade** do preparo e fornecimento de café nas dependências do CRECI-RS;
- **Aumentar a disponibilidade e confiabilidade** dos equipamentos utilizados, reduzindo os impactos decorrentes de falhas ou indisponibilidade da cafeteira atualmente existente;
- **Reduzir interrupções e transtornos** durante reuniões, eventos, capacitações e demais atividades institucionais;
- **Atender adequadamente à demanda institucional**, proporcionando capacidade de preparo compatível com as necessidades do órgão;
- **Otimizar as rotinas administrativas**, reduzindo a necessidade de intervenções frequentes da equipe de apoio para solucionar problemas relacionados ao equipamento;
- **Proporcionar maior segurança, higiene e eficiência** no preparo e conservação da bebida, mediante utilização de equipamento adequado ao uso institucional;
- **Reduzir desperdícios de insumos**, mediante melhor controle da quantidade de café preparada de acordo com a demanda;
- **Promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos**, mediante a aquisição de equipamento adequado, durável e compatível com a necessidade identificada;
- **Assegurar melhores condições para a realização das atividades institucionais**, proporcionando atendimento adequado a servidores, colaboradores, estagiários e participantes de reuniões e eventos;
- **Contribuir para a continuidade das atividades administrativas**, evitando que eventual indisponibilidade do equipamento existente comprometa o atendimento das necessidades internas do CRECI-RS.

Assim, a contratação pretende proporcionar **maior eficiência, confiabilidade, continuidade e economicidade**, garantindo que o CRECI-RS disponha de equipamento adequado para atender às suas necessidades institucionais de forma regular e eficiente.

13. Providências a serem Adotadas

Antes da formalização da contratação, deverão ser adotadas as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto e o atendimento da necessidade institucional identificada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação para a **aquisição de 01 (uma) cafeteira elétrica industrial, com capacidade de 20 (vinte) litros**, é considerada técnica, operacional e economicamente viável, uma vez que existem equipamentos disponíveis no mercado capazes de atender aos requisitos de funcionalidade, desempenho, segurança e durabilidade necessários à utilização institucional.

A aquisição visa atender às necessidades do CRECI-RS, proporcionando maior disponibilidade e regularidade no preparo e fornecimento de café para conselheiros, servidores, colaboradores e visitantes, contribuindo para o adequado desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais.

Dessa forma, considerando a necessidade identificada, a disponibilidade de equipamentos compatíveis no mercado e os benefícios esperados, **conclui-se pela viabilidade da contratação para aquisição de 01 (uma) cafeteira elétrica industrial, com capacidade de 20 (vinte) litros**, observadas as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3° do Art. 4° do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Everton Pacheco
Coordenador de Patrimônio
CRECI - RS

EVERTON MENDES PACHECO

COORDENADOR

SISTEMA COFECI·CRECI

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n.º 2026.50.1542.53439

Torna-se público que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região, por meio do Departamento de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, *inciso II.*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Horário da Fase de Lances: *09:00* às *17:00*
Local: *Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras*
Critério de Julgamento: *menor preço*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição de Caféteira elétrica Industrial para o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul (CRECI-RS).

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

GRUPO ÚNICO						
Item	**CAT-SER**	**Descrição**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	386003	Caféteira elétrica Industrial	UN	01	R$ 2.284,74	R$ 2.284,74

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *sociedades cooperativas.*

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. ***O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01.***

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2);

e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2).

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de *02 dias úteis,* contados a partir da data de sua convocação, para *acusar o recebimento da Nota de Empenho,* sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.12.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

Porto Alegre/RS, 09 de janeiro 2026.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 **Habilitação econômico-financeira**